

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 1.354, de 2019, que “Impõe prioridade na tramitação processual em que figure como parte ou interveniente a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais e administrativos em que a pessoa com deficiência figure como parte ou interveniente.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei assegura prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais e administrativos em que a pessoa com deficiência figure como parte ou interveniente.

**Art. 2º** A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 79. ....

§ 4º A pessoa com deficiência tem assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais e administrativos em que figure como parte ou interveniente.

§ 5º A prioridade de que trata o § 4º deverá conter forma de identificação aplicável tanto ao processo eletrônico quanto ao físico, que deve ser definida pelos respectivos órgãos do Poder Judiciário.

§ 6º O interessado requererá à autoridade judiciária ou administrativa competente a prioridade de que trata este artigo, fazendo prova de sua condição.” (NR)

“Art. 88-A. Deixar de providenciar a tramitação prioritária a que se refere o § 4º do art. 79 desta Lei:

Pena – multa.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de .

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal